PROJETO DE LEI Nº 2.129 / 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CORRIDA RIO POMBA RUNNERS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Clube de Corrida Rio Pomba Runners, sediado neste município e inscrito no CNPJ sob o nº 52.509.663/0001-30.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, de agosto de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA

- Projeto de Lei nº 2.129 / 2024

J u s t i f i c a t i v a :

Este projeto de lei objetiva tornar de utilidade pública municipal o Clube de Corrida Runners.

Fundado oficialmente em 02 de setembro de 2023, a entidade é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-esportivo, educacional, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, com duração indeterminada e foro neste município.

Alguns de seus objetivos são:

I – promover a integração e convívio social dos corredores de rua e caminhantes de Rio Pomba, objetivando a busca de uma melhor qualidade de vida a seus associados, a promoção da dignidade humana e da cidadania etc;

II – organizar corridas de rua e caminhadas, promover palestras, conferências técnicas e atividades ligadas ao atletismo; etc

Almejando ao título a que estamos propondo, o Runners apresenta as seguintes documentações comprobatórias de sua situação e constituição:

Anexo I - Inscrição no CNPJ;

Anexo II – Ata de fundação, eleição e posse da diretoria, aprovação do estatuto;

Anexo III – Estatuto;

Anexo IV – Atestado de idoneidade dos membros da diretoria.

O Runners se enquadra perfeitamente nos quesitos da estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.037, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece normas e critérios ao reconhecimento de utilidade pública de entidades interessadas, como passamos a demonstrar:

I - que tenham personalidade jurídica: verificamos através do anexo I;

II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano: comprovamos através do anexo II;

III - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados: verificamos através do seu estatuto, anexo III, em seu art. 5º;

IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada: atestamos através do anexo IV.

Face a estes argumentos é que apresento aos colegas Edis esta proposta, certo de obter a boa acolhida e aprovação.

VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA